



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 218 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do inciso II do artigo 46, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987”.

Nobres Deputados, a intenção do Poder Executivo Estadual na propositura desse projeto de lei complementar é aprimorar os serviços públicos prestados pela Procuradoria Geral do Estado, de forma a ajustar a lotação de membros da Procuradoria Geral do Estado nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, viabilizando dessa forma um maior acesso a função constitucional de representação judicial e extrajudicial do Estado de Rondônia, que nos termos do artigo 104 da Constituição Estadual compete à Procuradoria Geral do Estado.

Além da representação judicial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia à cargo da Procuradoria Geral do Estado, as atividades de consultoria e assessoramento são imprescindíveis ao bom andamento do serviço público estadual, restando indispensável que os membros da PGE sejam lotados nos diversos órgãos que compõe a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Rondônia, como forma de prestígio aos princípios constitucionais, notadamente o da legalidade.

Para que os membros da Procuradoria exerçam esse mister constitucional, ainda se faz necessário assegurar-lhes a sua vaga na lotação do órgão de origem, bem como optar pelo recebimento do seu vencimento e demais vantagens do cargo efetivo, acrescido de eventual gratificação do cargo em comissão ou da função gratificada, garantia já existente no § 1º, do artigo 65 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1.992, que assegura aos servidores públicos de uma forma geral, que quando nomeados para o exercício de cargo em comissão optar pelo vencimento de demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação do cargo em comissão.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

|   |
|---|
| SECRETARIA LEGISLATIVA<br>RECEBIDO  |
| 08 DEZ 2009   |
| <br>Nome |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Altera redação do inciso II do artigo 46, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º O inciso II do artigo 46, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987, que “Dá nova redação ao Decreto nº 159, de 23.04.82, que estabelece a competência e aprova a estrutura da Procuradoria Geral do Estado”, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 46. ....  
.....**

**II – ter exercício fora dos órgãos do Poder Executivo, ressalvados os casos autorizados em lei e os de cedência, sendo em todo caso ao Procurador do Estado, assegurada a sua vaga na lotação do órgão de origem, bem como optar pelo recebimento do seu vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação do cargo em comissão ou da função gratificada.”**

**Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 270/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 203/2009, que “Altera redação do inciso II do artigo 46, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de dezembro de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| Governo do Estado de Rondônia     |                   |
| Coordenadoria Técnico-Legislativa |                   |
| Registro nº                       | _____             |
| Recebido                          | 09/12/09 as _____ |
| Recet                             | Samira            |



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2009**

Altera redação do inciso II do artigo 46, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O inciso II do artigo 46, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987, que “Dá nova redação ao Decreto nº 159, de 23.04.82, que estabelece a competência e aprova a estrutura da Procuradoria Geral do Estado”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. ....

.....

II – ter exercício fora dos órgãos do Poder Executivo, ressalvados os casos autorizados em lei e os de cedência, sendo em todo caso ao Procurador do Estado, assegurada a sua vaga na lotação do órgão de origem, bem como optar pelo recebimento do seu vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação do cargo em comissão ou da função gratificada.”

Art. 2º. Os efeitos do inciso II do artigo 46 da Lei Complementar , de 2 de julho de 1987, retroagem a janeiro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de dezembro de 2009.

  
**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente – ALE/RO